



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 1/2021

Processo: CF-00899/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 001/2021

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN.

PROPOSTA - CDEN Nº 001/2021

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2021, propõe:

a. Situação Existente

O Regimento do Cden, aprovado por meio da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e alterada pela Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017, estabelece:

Art.13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.

Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.

Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao

*número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.
Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.*

Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

(...)Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

b. Proposta

Informar o resultado da eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN para o Exercício 2021 o Eng. Mecânico Marco Aurélio Cândia Braga – Presidente da FENEMI, e como Coordenador Adjunto, o Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Milton Alves Ribeiro – Representante da ANEST.

c. Justificativa

O Regimento do CDEN, em seu art. 13, estabelece que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente, no início da primeira reunião do CDEN.

d. Fundamentação Legal

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2021.

Eng. Mec. Marco Aurélio Cândia Braga

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Candia Braga, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0427964** e o código CRC **C6E8B41B**.